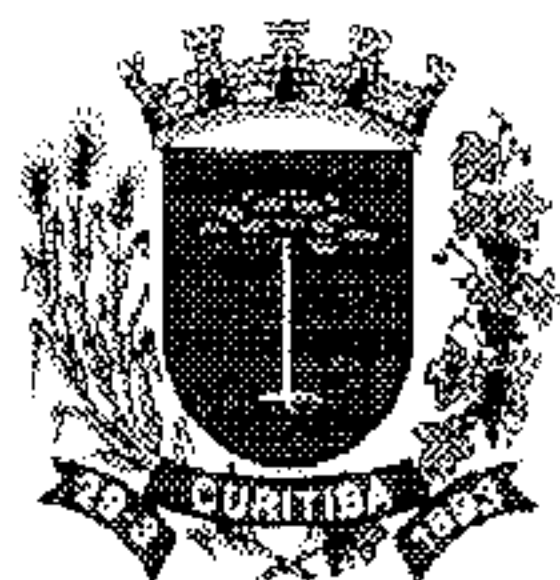




MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Aprovado na 2.ª Sessão da 10.ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CME, em 09 de dezembro de 2015.

Publicado no Diário Oficial do Município –
DOM n.º 68 de 12 de abril de 2016

PARECER CME n.º 04/2015

PROTOCOLO N.º 04-046407/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME

ASSUNTO: Pedido de análise e parecer sobre a Proposta de Organização das Escolas Municipais de Educação Básica na Modalidade Educação Especial do Município de Curitiba.

RELATORA: Berenice Valenzuela de Figueiredo Neves e Maíra Beloto de Camargo

I – RELATÓRIO

1 Histórico

A Superintendência de Gestão Educacional da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME/SGE, por meio de Informação datada de 10 de setembro de 2015, encaminha a este Conselho Municipal de Educação o protocolado N.º 04-046407/2015 de interesse da Coordenadoria de Atendimento às Necessidades Especiais – CANE/SME e solicita análise e parecer da Proposta de Organização das Escolas Municipais de Educação Básica na Modalidade Educação Especial do Município de Curitiba, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos- fase I e Programa de Educação para o Trabalho e Convivência Social.

No intuito de dar celeridade ao processo, a presidência convidou a Coordenadora Elda Cristiane Bissi, da Coordenadoria de Atendimento às Necessidades Especiais – CANE/SME, para apresentar ao Conselho Pleno – CP/CME a Proposta de Organização das Escolas Municipais de Educação Básica na Modalidade Educação Especial do Município de Curitiba. Esta apresentação se deu no dia 09 de setembro de 2015, por ocasião da 8.ª Reunião do CP/CME, conforme pauta convocatória encaminhada aos conselheiros(as) e conforme o registro em Ata desta Reunião.

Conforme estabelecem os procedimentos internos desta Casa, a Proposta é encaminhada à Coordenadora da Câmara de Gestão do Sistema – CGS, pela presidência, por meio da Informação CME n.º 43, para adoção de providências no âmbito das competências desta Câmara, que deverá apresentar Parecer Técnico ao Conselho Pleno, para aprovação, em Reunião Ordinária, quanto à implantação deste Projeto. A CGS responde à demanda



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



recebida, pelo Encaminhamento n.º 39, de 01/12/2015, indicando aspectos que devem passar por revisão e indicando também, que sejam feitas as devidas adequações, da proposta enviada pela CANE à luz da Deliberação CME n.º 01/2015, que estabelece as Normas e Princípios para a Educação Especial nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos programas de educação especial para o trabalho, para educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entendidas como necessidades educacionais especiais e/ou as específicas, do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

Dando prosseguimento, a presidência encaminha à CANE/SME a Informação CME n.º 63/2015, de 02/12/2015, a partir da análise técnica inicial realizada pela Câmara de Gestão do Sistema – CGS/CME, solicitando que atenda às indicações complementares necessárias à continuidade da análise da proposta em pauta, conforme é transcrito a seguir:

(I) a **Deliberação CME n.º 01/2015** que trata das “Normas e Princípios para a Educação Especial nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, nos programas de educação especial para o trabalho, para educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entendidas como necessidades educacionais especiais e/ou as específicas, do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN”, e

(II) a análise preliminar realizada pela Câmara de Gestão do Sistema – CGS/CME, ressalta-se a importância de revisão dos aspectos em destaque.

(II.1) Conceito da empregabilidade x inserção no mundo do trabalho.

(II.2) Como será efetivada a intersetorialidade?

(II.3) O encaminhamento do estudante para vagas de trabalho/estágio como responsabilidade inicial do órgão administrativo/SME do SISMEN, no que tange aos convênios, parcerias, etc.

(II.4) Certificação formal e demais documentos dos estudantes.

(II.5) Regime de colaboração entre os entes federados.

(II.6) Atenção especial ao processo avaliativo dos estudantes na escola de Educação Especial.

(III) Solicitamos à Coordenadoria de Atendimento às Necessidades Especiais – CANE/SME que proceda às devidas adequações da proposta, considerando as normas estabelecidas na Deliberação CME n.º 01/2015, homologada no dia 31 de agosto de 2015 e publicada no DOM no dia 9 de setembro de 2015, observado o apontamento dos aspectos enunciados no item II e de II.1 a II.6.

O CME, em 04/12/2015, pede a presença da coordenadora da CANE, Elda Cristiane Bissi para, simultaneamente ao envio do protocolado N.º 04-046407/2015 à SME, prestar esclarecimentos quanto à demanda apresentada pela Câmara de Gestão do Sistema e contida na Informação CME n.º 63/2015, de 02/12/2015, conforme transcrição anterior. Este protocolado retornou ao Conselho Municipal de Educação no dia 08/12/2015, com as adequações solicitadas, atendidas.

A presidência solicitou ao Conselho Pleno – CP, reunido para realização da 10ª Reunião Ordinária, a inclusão desta matéria na Pauta da Ordem do Dia, programada para o dia 09/12/2015, no item “Matérias a serem discutidas e votadas pelo CP”, obtendo aprovação para o pleito. Nestas condições, na 2ª sessão da 10ª Reunião Ordinária, o CP deliberou que fosse



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



encaminhado à SME o Parecer Técnico elaborado pela Câmara de Gestão do Sistema-CGS, solicitando que a CANE/SME proceda às adequações necessárias, conforme edita a Deliberação n.º 01/2015, no prazo de um ano, conforme artigo 37 da referida Deliberação.

2 No Mérito

A SME solicita análise e parecer sobre a Proposta de Organização das Escolas Municipais de Educação Básica Modalidade Educação Especial do Município de Curitiba, destacando que esta proposta de organização

“expressa o resultado dos estudos, das discussões e das reflexões sobre a organização e a oferta desta modalidade, dos consensos gerados a partir da análise das demandas identificadas da realidade escolar das crianças e estudantes com deficiência intelectual moderada, múltiplas deficiências ou não e transtornos globais do desenvolvimento, a fim de que se propicie o direito de todos à educação. Ao longo deste processo foram observados e respeitados os preceitos legais e normativos, tendo em vista o acesso à Educação e à melhoria da qualidade de ensino e da aprendizagem dos educandos com deficiência”.

Destaca, também, que a proposta em análise

“está embasada nas políticas e ações da Secretaria Municipal da Educação que norteiam o trabalho pedagógico das escolas, como espaço educacional, considerando as especificidades das crianças e estudantes com necessidades educacionais especiais”

As Escolas de Educação Especial que compõem o SISMEN desenvolvem suas atividades educacionais não só para atender às necessidades especiais de suas crianças e estudantes, mas, sobretudo, em respeito ao princípio constitucional, em seu art. 206, inciso I, qual seja, o da igualdade de condições para o acesso e permanência. As instituições de ensino devem garantir a equidade na formação educacional nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e, assim, incluir os educandos que apresentam necessidades especiais.

Sobre a criação e funcionamento de instituições de ensino para a oferta de cursos da Educação Básica na modalidade Educação Especial, a Deliberação CME n.º 01/2015, homologada em 31/08/2015 e publicada no Diário Oficial do Município n. 168 de 09/09/2015, que fixa Normas e Princípios para a Educação Especial nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, nos programas de educação especial para o trabalho, para educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entendidas como necessidades educacionais especiais e/ou as específicas, do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN; prevê:

Art. 15. O processo de criação, de credenciamento, de renovação de credenciamento, de autorização de funcionamento, de renovação de autorização de funcionamento, de reconhecimento, de verificação e de cessação de atividades será de competência da Secretaria Municipal da Educação atendendo-se às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, para o SISMEN.



II - REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição:** República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CURITIBA. **Lei nº 12.090**, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN. Curitiba, 2006. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-curitiba/530913/lei-12090-2006-curitiba-pr.html>>. Acesso em 10 de mar de 2016.

_____. SME/SGE/CANE. **Proposta de organização das Escolas Municipais de Educação Básica na modalidade educação especial do Município de Curitiba. Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.** 2015. p101.

_____. **Indicação CME/CGS nº 01/2014.** Princípios norteadores para a gestão democrática nas instituições de educação e ensino que compõem o SISMEN. Publicado em Diário Oficial do Município nº 143 de 29 de julho de 2014. Curitiba.

_____. **Parecer CME/CGS nº 03/2012.** Normas para criação, credenciamento, renovação de credenciamento, autorização para funcionamento, renovação de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento, verificação e cessação de atividades escolares às instituições de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino – RME, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN. Publicada em Diário Oficial do Município nº 71 de 15 de abril de 2013. Curitiba.

_____. **Deliberação CME N.º 01/2012.** Fixa diretrizes e normas para criação, credenciamento, renovação de credenciamento, autorização de funcionamento, renovação de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento, verificação e cessação de atividades escolares das instituições que ofertam o ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN. Publicada em Diário Oficial do Município nº 71 de 15 de abril de 2013. Curitiba.

_____. **Deliberação CME N.º 01/2015.** Normas e Princípios para a Educação Especial nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, nos programas de educação especial para o trabalho, para educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entendidas como necessidades educacionais especiais e/ou as específicas, do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN. Publicada em Diário Oficial do Município nº 168 de 09 de setembro de 2015.



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



_____. **Lei nº 14.681**, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, da Cidade de Curitiba. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1468/14681/lei-ordinaria-n-14681-2015->>.

PARANÁ. **Parecer CEE/CEIF/CEMEP 07/14**. Pedido de análise e parecer da Proposta de ajustes na organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/ CEB nº 108/10, de 11/02/10. Aprovada em 07/05/2014. Curitiba.

III – VOTO DA RELATORIA

Instruir a SME quanto à aprovação da Proposta de Organização das Escolas Municipais de Educação Básica na Modalidade Educação Especial do Município de Curitiba, para cumprir o que determina:

(I) a Deliberação CME N.º 01/2015, que trata do estabelecimento das Normas e Princípios para a Educação Especial nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, nos programas de educação especial para o trabalho, para educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entendidas como necessidades educacionais especiais e/ou as específicas, do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN;

(II) a Deliberação CME N.º 02/2012, que estabelece as Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN e,

(III) a Deliberação CME N.º 03/2012, que fixa Diretrizes e normas para criação, credenciamento, renovação de credenciamento, autorização de funcionamento, renovação de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento, verificação e cessação de atividades escolares das instituições que ofertam o ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN

Ademais, quanto à criação e funcionamento de instituições para a oferta de cursos da Educação Básica na modalidade Educação Especial, e consequente, à prática de atos oficiais, esta Relatora entende que a Deliberação CME N.º 02/2012 e a Deliberação CME N.º 03/2012, ambas aprovadas por este Colegiado, normatizam sobre a matéria posta e, portanto, possibilitam essa oferta.

Esta relatoria é de parecer favorável à aprovação da Proposta de Organização das Escolas Municipais de Educação Básica na Modalidade Educação Especial do Município de Curitiba, **em caráter provisório**, e estabelece o prazo de um (1) ano a contar da data da publicação deste Parecer, para que sejam cumpridas as determinações da Deliberação CME n. 01/2015, ajustando a Proposta à questão legal.

Decorrido este prazo, a SME deve submeter a Proposta à nova análise e parecer do CME para verificação do cumprimento das exigências.



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



É o Parecer.

Conselho Municipal de Educação de Curitiba, em 09 de dezembro de 2015.

Berenice Valenzuela de Figueiredo Neves
Relatora

Maíra Beloto de Camargo
Relatora

IV – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO DO CME

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME **APROVA** o Parecer **CME/CGS N.º 04/2015**, por maioria de votos dos conselheiros presentes à 2.ª sessão da 10.ª Reunião Ordinária de Conselho Pleno, realizada no dia 09 de dezembro de 2015.

Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, em 09 de dezembro de 2015.

Berenice Valenzuela de Figueiredo Neves
Presidente do CME

Titular – Adriano Vieira
SISMMAC

Titular – Claudete Pereira de Assunção
Poder Executivo Municipal

Suplente – Claudí Maria dos Santos Almiro
Poder Executivo Municipal

Suplente – Claudia Percinoto
Poder Executivo Municipal

Titular – Elizabeth Helena Baptista Ramos
Poder Executivo Municipal

Titular – Liana Márcia Justen
Poder Executivo Municipal

Suplente – Maíra Beloto de Camargo
Câmara Municipal de Curitiba

Titular – Maria Aparecida da Silva
Poder Executivo Municipal
Vice-presidente

Titular – Maria Aparecida Martins Santos
SISMUC

Suplente – Maria Cristina Baptista Ramos
Poder Executivo Municipal

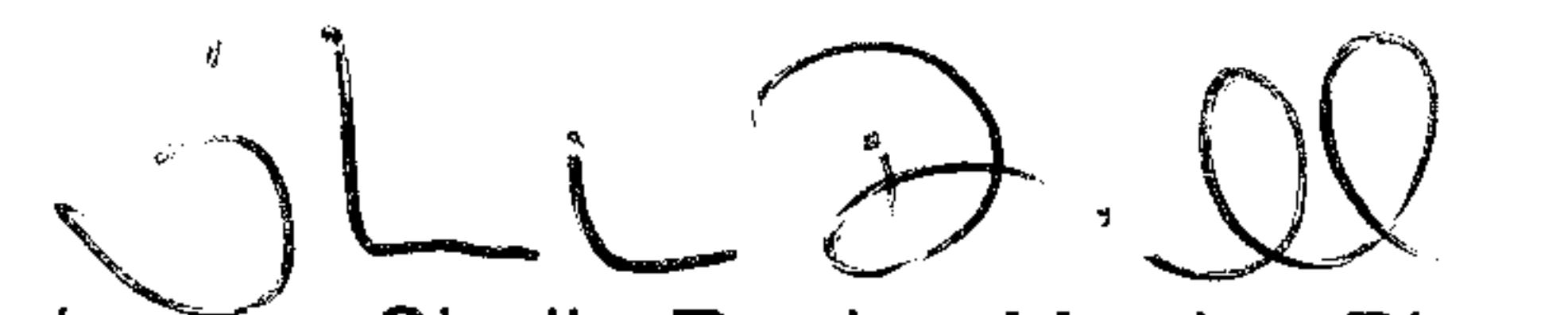


MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




Titular – Maria Cristina Elias Esper Stival
Poder Executivo Municipal


Suplente – Maria Iolanda Fontana
Instituições de Ensino Superior – Formadoras do Magistério


Suplente – Sheila Regina Martins Bissoqui
Instituições de Educação Infantil Conveniadas


Suplente – Vera Lucia Bandeira
Poder Executivo Municipal

